



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL N.º 3, DE 23, DE JULHO DE 2018.

PROCESSO N.º 003/2018

CONVITE N.º 02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 22, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se acha aberta a licitação pública, do tipo menor preço e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

1 – DO PROCESSO

1.1 – As propostas e os documentos exigidos, deverão ser entregues em envelopes separados, fechados, lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente e o número do Convite (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, 127, Centro, Vista Alegre do Alto – SP, até as **8h30, do dia 1º de agosto de 2018.**

1.2 – A reunião para abertura dos envelopes e demais procedimentos será realizada no **dia 1º de agosto de 2018, às 9h**, no endereço acima especificado.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital de Licitação na modalidade Convite é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática, incluindo implantação, locação de softwares e assistência técnica, tais como chamado técnico, alterações e manutenção de:

- Sistema de Contabilidade Pública;
- Sistema de Tesouraria;
- Sistema de Folha de Pagamento;
- Sistema de Patrimônio;
- Sistema de Transparência.

2.1.1 – A contratação dos serviços objeto deste Edital deve considerar as especificações técnicas detalhada no Anexo I.

2.1.2 – Os sistemas devem estar preparados para o pleno atendimento a inovações, tais como o Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP) de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, à fase IV que diz respeito ao envio de informações referentes a Licitações e Contratos; e E-Social – Instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas cujo objetivo é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 - O período de prestação de serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, na forma disposta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Ficam habilitadas a participar da presente licitação todas as empresas interessadas que apresentarem a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade, em via original ou fotocópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto:

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores (AUTENTICADO);

3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

3.1.4 - Certidão de Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) atualizada;

3.1.5 - Certificado de Regularidade do FGTS, na forma da lei, atualizado;

3.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

3.1.7 - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial (Anexo III).

3.1.8 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do art.30, inciso III da Lei 8.666/93 (Anexo II);

3.1.9 – Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (Anexo II);

3.1.10 – Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999) (Anexo II);

3.2 - Os documentos que porventura não tenham data de validade deverão conter data de expedição que não anteceda a mais de 90 (noventa) dias corridos à data limite para entrega dos envelopes.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 – A inabilitação do licitante interessado no objeto da licitação importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

3.4 - A documentação **deverá estar numerada de acordo com os subitens**, deste item 4 (Da Habilitação), e ser protocolada, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ÁREA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03 /2018 - CONVITE Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelos responsáveis legais da proponente, preparada de acordo com os seguintes requisitos:

4.1.1 - Razão social e endereço da proponente;

4.1.2 - Número do CNPJ da proponente;

4.1.3 - Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura dos envelopes das propostas;

4.1.4 - Conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (REAL), incluindo impostos, taxas, fretes, seguro e desconto;

4.1.5 - Conter, do representante da proponente, para o caso de assinatura de contrato, os seguintes elementos:

- a) nome completo;
- b) endereço;
- c) número da carteira de identidade;
- d) CPF; e
- e) cargo ou função que ocupa na proponente.

4.2 - A proposta deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ÁREA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 - CONVITE Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 - Os preços correspondentes à prestação de serviços objeto deste Edital não



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

poderão se reajustados antes do período mínimo de 1 (um) ano, sendo que para efeito de reajuste anual será verificada a variação do IGP-M da FGV no período.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia 1º de agosto de 2018, às 9h, o servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara promoverá a reunião do processo licitatório, conduzindo-a mediante os trâmites e etapas estabelecidos nos subitens que se seguem:

5.1.1- O servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara, perante as proponentes que se fizerem presentes através de seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação da habilitação (ENVELOPE n.º 1), conferindo-a com a exigida neste Edital;

5.1.2 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião;

5.1.3 - Em ato contínuo, o servidor responsável pela Área de Licitações procederá à apreciação da documentação - ENVELOPE n.º 1;

5.1.4 - Os documentos da habilitação serão examinados e rubricados por todos os presentes, bem como pelos Proponentes ou seus Representantes credenciados.

5.1.5 - Será inabilitada a proponente cuja documentação for considerada em desacordo com as normas da Lei n.º 8.666/93 e as deste Edital;

5.1.6 - Ocorrendo inabilitação de proponente(s), os envelopes "proposta" - ENVELOPE n.º 02 serão mantidos fechados e serão rubricados externamente pelo servidor responsável pela Área de Licitação e por todos os proponentes presentes, exceto se houver Declaração de Desistência de Recurso referente à fase de Habilitação do Convite da empresa inabilitada.

5.1.7 - Aos concorrentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos fechados os ENVELOPE n.º 02 relativos às suas propostas.

5.1.8 - Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado prazo de dois (02) dias úteis para apresentação de nova documentação. Nesse caso, o servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara e os proponentes presentes rubricarão os ENVELOPES de n.º 02, os quais ficarão sob a guarda da Área de Licitações, designando dia e hora para o seu julgamento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se houver desistência expressa de interpô-los, ou finalmente, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os ENVELOPES de n.º 02, de cujo conteúdo tomarão ciência os presentes;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.2 - A abertura dos envelopes relativos à proposta – ENVELOPE de n.º 02 - será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas proponentes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta mais vantajosa, ou seja, o menor preço que se enquadre nas especificações do Anexo I.

6.4 - Verificada a igualdade de condições de preço, entre os licitantes, o responsável pela Área de Licitações considerará como critério de desempate o sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

6.5 - Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas no presente Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que contrariarem os termos deste Edital e do seu Anexo I;

6.7 - O resultado final do processo licitatório, com a classificação das proponentes, será levado ao conhecimento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a abertura do ENVELOPE de n.º 02, caso não haja interposição de recurso que proteja a decisão final, nem qualquer outro fato que dificulte o desenvolvimento do julgamento.

7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O serviço objeto deste Edital será prestado pela proponente vencedora, no município de Vista Alegre do Alto - SP, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo I, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

7.1.1 – Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto licitado, serão fornecidos exclusivamente pela licitante vencedora.

7.2 – A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7.3 - O responsável pelo controle interno acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

7.4 - No último dia útil de cada mês, o responsável pelo controle interno atestará o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme Minuta do Contrato, Anexo VI, e com as normas da Lei 8.666/93, c/c a Lei 8.883/94.

8.2 - Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto convidará por ofício a proponente cuja proposta for vencedora, a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

8.3 - Se passados 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, a proponente não houver assinado o contrato, poderá ser considerada desistente, sem prejuízo das cominações legais. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

8.4 - É facultado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, não cabendo as proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.03.01.031.0020.2.105 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 029, do orçamento municipal para o exercício de 2018.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento devido ao Fornecedor, será efetuado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, em moeda corrente, em parcelas iguais e consecutivas, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, objeto desta licitação

10.2 – Para realização dos pagamentos, fica o licitante obrigado à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

11 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

11.1 - O responsável pela Área de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando um representante disponível para atendimento de segunda a sexta, no horário compreendido entre 8h e 11h, assim como entre as 13h e 16h30, na sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

12 - DOS RECURSOS



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

12.1 - Das decisões referentes aos atos do certame, caberá recurso escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (§6º, art. 109 da Lei de Licitações) a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2 - Da interposição de recurso terão ciência as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados na Sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para posteriormente seguir à Área de Licitação, onde serão processados e julgados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES E MULTA

13.1 - O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente:

13.2 - Multa de 1,0 % do valor adjudicado, por dia de atraso. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

13.3 - Advertência por escrito.

13.4 - Suspensão do direito de licitar perante as entidade/órgãos da administração estadual, observadas as disposições legais.

13.5 - Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo de até 02 (dois) anos.

13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, observados os pressupostos legais vigentes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica assegurado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto o direito de, no interesse da administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

14.1.1- Anular ou revogar, nos termos do Art.49 da Lei n.º 8.666/93, a presente Licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação de comunicado no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

14.1.2 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação; caso a alteração venha afetar a formulação das propostas deverá ser fixado novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

14.2 - Além do estabelecido neste edital, os procedimentos licitatórios reger-se-ão pelo que dispõe a Lei 8.666/93, c/c a Lei Nº 8.883/94, como também, supletivamente, pela legislação em vigor que lhes for inerente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

14.3 - É vedada a apresentação da documentação e da proposta por e-mail, *fax* ou outro meio que descaracterize o sigilo da proposta.

14.4 - A participação nesta Licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das suas normas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

14.5 - Todos os custos referentes à realização dos serviços objeto deste edital serão de responsabilidade da Contratada.

14.6 - Caso a adjudicatária se recuse a fornecer tais serviços ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto poderá, independentemente da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, optar pela convocação dos demais concorrentes na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

14.7 - Fica eleita a Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2018.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

Alessandra A. Santana Matheus

Secretária da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Edital de Licitação, na modalidade Convite, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática, incluindo implantação, locação de softwares e assistência técnica, tais como chamado técnico, alterações e manutenção de:

- Sistema de Contabilidade Pública;
- Sistema de Tesouraria;
- Sistema de Folha de Pagamento;
- Sistema de Patrimônio;
- Sistema de Transparência.

II - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SISTEMAS

1. Os sistemas deverão possuir Banco de Dados com tecnologia SQL - *Structured Query Language* (Linguagem de Consulta Estruturada).
2. Os serviços contratados deverão funcionar em rede com servidores Windows 2008 Server ou superior, Servidores baseados em Unix / Linux / BSD, estações Windows Xp 32 / 64x ou superior, permitindo a utilização eficiente.
3. Ser multiusuário e multitarefa concomitantemente, liberando no mínimo 3 (três) usuários simultâneos por sistema.
4. Oferecer total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos as informações, através de uso de hierarquia de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizado por usuário.
5. Possibilitar segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados em casos de queda de energia e demais eventualidades.
6. Ter controle de auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas
7. Possibilitar ajuda On-Line, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.
8. Possibilitar a visualização dos relatórios no vídeo, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos e escolha da impressora da rede que se deseja fazer a impressão.
9. Possibilitar a criação de relatórios personalizados para o TCE-SP, permitindo ao usuário a escolha dos dados e a classificação desejada.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

10. Ter rotina de backup integrada ao sistema e podendo ser executado com o sistema rodando, possibilitar que usuário estipule um prazo para que o sistema lhe informe da necessidade de realização do backup;

11. Ter gerador de relatórios que permite a criação de relatórios de qualquer informação do sistema.

12. Os sistemas devem estar preparados para o pleno atendimento a inovações, tais como o Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP) de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, à fase IV que diz respeito ao envio de informações referentes a Licitações e Contratos; e E-Social – Instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas cujo objetivo é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional. É um Programa do Governo Federal que envolve a Receita Federal, o Ministério do Trabalho o INSS e a Caixa Econômica Federal.

13. A empresa contratada deverá adequar os dados de todos os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto até a presente data (sem restringir limite de tempo), convertendo-os se necessário aos atuais sistemas contratados por meio deste instrumento.

III - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO E VISITAS

1. Fica vedado a cobrança de qualquer custo por parte da empresa a ser contratada referente a alteração, adaptação ou conversão do atual Banco de Dados.

2. Fica assegurada ao menos 01 (uma) visita técnica mensal pessoal do técnico representante da empresa contratada à Câmara Municipal para verificar o funcionamento dos Sistemas a serem contratados, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal com despesas de locomoção, refeição, estadia, etc.

3. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer custo adicional relacionado a despesas de locomoção, estadia, refeição ou hora técnica à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto referente ao serviço de implantação, alteração, adaptação e treinamento necessários.

1 - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

1. Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas dobradas e no Sistema Orçamentário em partidas simples, de conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, com os devidos registro em livro.

2. Elaboração da proposta orçamentária em qualquer esfera de governo e em uma mesma base de dados, segundo às exigências da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000,



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

possibilitando a configuração da despesa e receita para controles, com as despesas com pessoal, cronograma de desembolsos, objetivos, justificativas, caracterização e outros. Deverá haver opções para emissão de demonstrativos, anexos da proposta, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também de diversos relatórios gerenciais, com diversas formas de seleção e opção de consolidação dos dados de todas entidades que apresentarem propostas cadastradas.

3. Possibilitar a integração com os Sistemas de Folha de Pagamento, Patrimônio, Tesouraria e Transparência.

4. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Boletim Financeiro Diário.

5. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e portarias do STN.

6. Gerar os razões analíticos de todas as contas integrantes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação.

7. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original

8. Utilizar históricos, sempre que possível com textos padronizados, vinculados a classificação da despesa, não permitindo lançamentos indevidos.

9. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.

10. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.

11. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.

12. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação.

13. Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.

14. Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.

15. Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.

16. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

17. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
18. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.
19. Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em rubrica definida pelo usuário.
20. Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso.
21. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
22. Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub-empenhos.
23. Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
24. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro das autarquias juntamente com o balancete financeiro da prefeitura.
25. Emitir relatórios padrão TCE-SP.
26. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
27. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
28. Gerar todos os arquivos solicitados pelo TCE-SP para integração com o AUDESP (Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo)
29. Cadastrar e controlar as dotações constante do Orçamento do Município e das decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
30. Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
31. Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e subempenho.
32. Registrar anulação parcial ou total de empenho.
33. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.
34. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
35. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

36. Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
37. Possibilitar consultar ao sistema sem alterar o cadastro original.
38. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município.
39. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município.

2 - SISTEMA DE TESOUREARIA

O Sistema deverá dispor de recursos, que permitam a Tesouraria registrar todas as movimentações de recebimento e de pagamento, controlar caixa, bancos, e todas as operações decorrentes, tais como emissão de cheques e borderôs, livros, demonstrações e o boletim, registrando automaticamente nos Sistemas Contábeis envolvidos:

1. Permitir o lançamento de Investimento, Aplicações, e todos os demais lançamentos de débito/crédito; transferências bancárias; controlar os saldos bancários; controlar todos os lançamentos internos e permitir os lançamentos dos extratos bancários para gerar as conciliações; fornecer relatórios e permitir a consulta em diversas classificações, registrar automaticamente os lançamentos na Contabilidade;
2. Deverá controlar os Talonários de Cheques em poder da Tesouraria, controlar para que nenhum pagamento (com Cheque) seja efetuado sem o respectivo registro; registrar e fornecer relatórios sobre os pagamentos efetuados por Banco/Cheque; permitir a consulta e fornecer relatórios em diversas classificações;
3. Deverá permitir a emissão de borderôs para agrupamento de Pagamentos a diversos fornecedores contra o mesmo Banco da entidade; efetuar os mesmos tratamentos dos pagamentos individuais; fornecer relatórios e permitir consultas em diversas classificações e registrar automaticamente os lançamentos na Contabilidade;
4. Controlar a movimentação de pagamentos (nas dotações orçamentárias, extra-orçamentárias e restos a pagar) registrando todos os pagamentos efetuados contra caixa ou Bancos, gerando recibos permitindo estornos, efetuando os lançamentos automaticamente nas respectivas Contas Contábeis (analíticas e sintéticas), permitindo consultas e emitindo relatórios (auxiliares) em diversas classificações;
5. Conciliação bancária - deverá permitir as necessárias comparações com os lançamentos de Pagamentos e de Recebimentos no Período selecionado com os lançamentos dos extratos bancários, além de emitir o demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
6. Emitir todos os relatórios diários necessários ao controle da Tesouraria, classificados em suas respectivas dotações/contas:
 - Demonstração diária de receitas arrecadadas (orçamentárias e extra-orçamentárias);
 - Demonstração diária de despesas realizadas (orçamentárias e extra-orçamentárias);
 - Demonstração de saldos bancários, Boletim diário de bancos;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

- Livro do movimento do caixa, Boletim diário da tesouraria;
- Demonstrativo financeiro de caixa.

3 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

O sistema de folha de pagamento deverá controlar todas as atividades referentes a Administração de Pessoal, efetuando todos os cálculos da Folha de Pagamento e emitir os respectivos relatórios e, especialmente, atender às exigências do e-social.

1. O sistema deverá permitir o tratamento de diversos regimes: Administrativo, Regime Geral de Previdência Social, Cargo Comissionado, Estatutário, Estagiários, etc.;

2. O sistema deverá tratar adequadamente os diferentes tipos de processamento:

- **PROVENTOS:** vencimento, antecipação de gratificação natalina, gratificação natalina, férias, 1/3 de férias, abono salarial, salário família, rescisões contratuais, adicional por tempo de serviço, adicional universitário, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, sexta parte, incorporação de horas, reembolso de locomoção, pensão alimentícia, salário maternidade, gratificações, diferença de função, adicional noturno, horas extras, auxílio reclusão, etc;

- **DESCONTOS:** Imposto de Renda Retido na Fonte, Previdências, Fundo de Saúde, Associação dos Servidores do Município, Sindicato dos Servidores Municipais, seguro de vida, desconto sindical, faltas, etc.;

3. O sistema deverá possuir rotinas que permitam uma adequada Administração salarial:

- Múltiplas tabelas salariais;
- Tabelas de valores associados a referências e graus;
- Padrão salarial associado a tabela, referência, grau;
- Cadastro de cargos e funções;
- Outros vencimentos;
- Simulação de aumentos salariais;

4. O Sistema deverá possuir rotinas que permitam administrar:

- Previsão futura no custo da folha de pagamento em percentual e valor;
- Custo de cada cargo individual com encargos sociais;
- Censo com previsão mensal e anual para fins de cálculo atuarial;
- Previsão de tempo para aposentadoria onde conste relação de períodos e empresas trabalhadas, com previsão em anos, meses e dias;
- Levantamento de dados orçamentários com servidores de todos os vínculos empregatícios que permita a qualquer tempo gerar e promover dados de toda a vida funcional dos servidores;
- Possibilitar a elaboração de provisões de férias, encargos patronais, 13º salário, licenças e demais proventos, com a devida contabilização junto ao Sistema Contábil.
- Comunicação com o programa do ponto eletrônico, permitindo passagem automática de informação entre ambos.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

5. O sistema deverá permitir a inclusão de variáveis, via valor digitado (horas extras, faltas, prêmios, etc...) e via valores implantados (descontos, padronizados, tais como: INSS, FGTS, etc...);
6. O sistema deverá permitir o arquivamento de registros que correspondam a toda vida funcional dos empregado permitindo a quaisquer tempo a geração de fichas impressas ou relatórios que informem todas as variáveis de cada funcionário;
7. O sistema deverá ser integrado com a contabilidade, com geração de relatórios e exportação de dados para outros sistemas ;
8. O sistema deverá permitir a geração de relatórios conforme a necessidade do usuário;
9. O sistema deverá permitir a geração de arquivos para integração bancária com base em qualquer layout.
10. Calcular e gerar o FGTS em atraso, administrando os valores recolhido;
11. Administrar os períodos de férias e controlar seus vencimentos, com cálculos individuais ou programados;
12. Permitir o cálculo de valores com base em qualquer índice ou percentual;
13. Gerar em meio magnético as informações anuais e/ou mensais como: DIRF, RAIS, GPS, GFIP, PIS/PASEP, CAGED, GRFP e comprovante de rendimentos para imposto de renda;
14. Banco de dados: devera armazenar e permitir a alimentação de todos os períodos que o servidor trabalhou e/ou trabalha no Município para fins de emissão de certidões de tempo de serviço e declarações. Em caso de recontração, deverá permitir reaproveitamento de dados;
15. O sistema deverá permitir a emissão de ficha cadastral padronizada;
16. O sistema deverá possuir dispositivo para controlar períodos de férias, horas extras, salário família, etc., de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre do Alto e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
17. O sistema deverá estar aberto a qualquer adaptação de acordo com as necessidades do usuário, bem como os relatórios a serem gerados atenderão exclusivamente o solicitado pelo usuário;
18. Possibilitar a digitalização ou copiar a partir de um arquivo, a foto dos funcionários, a qual também sairá na ficha cadastral;

4 - SISTEMA DE PATRIMÔNIO

Este Sistema deverá permitir o controle e a manutenção de todos os dados relativos aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio do Órgão Público, permitindo de maneira ágil



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

e rápida, o cadastramento, a classificação, a movimentação, baixa, a localização e o inventário de tais bens.

1. O Sistema deverá partir do conceito de código de classe do item para permitir o agrupamento conforme sua natureza e permitir a individualização de cada item através de um código do item;
2. Sistema deverá permitir o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis do órgão;
3. O Sistema deverá manter o registro de todas as movimentações realizadas no exercício;
4. O Sistema deverá permitir, através de parametrização, a localização e a classificação de cada item de acordo com a necessidade de cada área;
5. O Sistema deverá permitir, o controle de transferência de itens entre os diversos órgãos da Prefeitura;
6. O Sistema deverá permitir a reavaliação global dos itens por classificação e estado de conservação, e geral e por item;
7. O Sistema deverá permitir a realização de lançamentos de depreciação nos itens existentes, com o devido lançamento no Sistema de Contabilidade, possibilitando assim a correta contabilização do lançamento.
8. O Sistema deverá permitir a exportação de dados para outros sistemas, conforme a necessidade da Câmara;
9. O Sistema deverá permitir a emissão de no mínimo, os seguintes relatórios:
 - a) relação de itens por número, localização, classe, fornecedor, estado de conservação, seguradora;
 - b) termo de responsabilidade por departamento;
 - c) relação de inclusões por item ou por localização;
 - d) relação de baixas por item ou por localização;
 - e) relação de reavaliações por item ou por localização;
 - f) relação geral por item e por localização;
 - g) relação das transferências por item e por local;
 - h) Inventário;
 - i) movimentações;
 - j) relação de tabelas;
 - l) emissão de etiqueta;

5 - SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

Este sistema deverá permitir o acesso *on-line* à população em geral, no site da Edilidade, de relatórios gerados pelos Sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento e Patrimônio, para fins de acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Administrador junto à Câmara Municipal, permitindo assim mais transparência nas ações de sua competência.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

O Sistema gerará e disponibilizará on-line os seguintes relatórios:

- Receita

Receitas

Ingressos de receitas

- Despesa

Convênios

Despesa por credor

Execução de despesas

Execução de programas

Gastos diretos de governo

Gastos diretos por despesa

Gastos diretos por favorecido

Gastos diretos por órgão

Gastos diretos por projeto/atividade

Transferências financeiras intragovernamentais

Transferências financeiras

Transferências voluntárias

Despesas emendadas

Empenhos a pagar por ordem cronológica

- Veículos

Relação de veículos

- Patrimônio

Relação de bens patrimoniais

- Licitação

Consultas de licitações

- Contratos

Consultas de contratos

- Pessoal

Quadro de pessoal

Servidores/empregados ativos

Servidores inativos

Servidores efetivos

Servidores contratados

Servidores comissionados



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II

EDITAL Nº 3/2018 - CONVITE Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO CERTAME, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____ CNPJ nº
_____, sediada _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____ portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e
condições legais para o cumprimento das obrigações do presente certame e que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação do EDITAL Nº
3/2018 - CONVITE Nº 02/2018 da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável / Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº do Documento de Identidade

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

EDITAL Nº 3/2018 - CONVITE Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e Data)

À ÁREA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO Nº 3/2018

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os sócios da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com o Prefeito Municipal, com o Vice-Prefeito, com os Vereadores, com os servidores municipais bem como com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau.

DECLARA ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária, impossibilita a contratação, conforme dispõe a legislação em vigor.

Nome do Responsável / Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº do Documento de Identidade

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 3/2018 - CONVITE Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DO CONVITE 02/2018

À ÁREA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO Nº 03/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TAIS COMO CHAMADO TÉCNICO E ALTERAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **documentação** (Habilitação) referente ao Convite 002/2018, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável / Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº do Documento de Identidade

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

EDITAL Nº 3/2018 - CONVITE Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE PROPOSTA DO CONVITE 002/2018.

**CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO Nº 3/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TAIS COMO CHAMADO TÉCNICO E ALTERAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **PROPOSTA de preços** referente ao Convite 02/2018, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável / Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº do Documento de Identidade

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI

EDITAL Nº ____/2018 - CONVITE Nº ____/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TAIS COMO CHAMADO TÉCNICO E ALTERAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na _____, _____, na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do CPF _____ e do RG. _____ SSP/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e mediante as cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** serviços especializados na área de informática, incluindo implantação, locação de softwares e assistência técnica, tais como chamado técnico, alterações e manutenção de Sistemas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Patrimônio e Transparência.

1.2 – Os softwares do item acima deverão estar de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Anexo I do Edital nº 03/2018, em ambiente de ferramentas visuais para Sistema Operacional Windows, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, conforme Leis 4.320/64, 101/2000 e 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A duração do presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 – O valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços de locação de sistemas objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.03.01.031.0020.2.105 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 029.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – Os aplicativos são de propriedade da **CONTRATADA** que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças dos sistemas, objeto deste contrato, sendo instalados como monousuário em computador local.

5.2 – É vedada a cópia dos sistemas e do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais.

5.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratado a outro usuário, a engenharia reversa, bem como descompilar ou decompor os referidos sistemas.

5.4 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido dos referidos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 – **A CONTRATANTE** deverá pagar pela locação dos sistemas objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).

6.2 – **A CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3 – **A CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.4 – **A CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.
- b. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.
- c. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 – **A CONTRATADA** deverá instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** para sua adequada utilização.

7.2 – **A CONTRATADA** deverá prestar suporte por telefone, fax, internet ou presencial, aos sistemas, objeto deste contrato.

7.3 – **A CONTRATADA** deverá manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

7.4 – **A CONTRATADA** deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes de seus programas.

7.5 – **A CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

7.6 – **A CONTRATADA** deverá manter os softwares, objeto deste contrato, preparados para o pleno atendimento a inovações, tais como o Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP) de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, à fase IV que diz respeito ao envio de informações referentes a Licitações e Contratos; e E-Social – Instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas cujo objetivo é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional. É um Programa do Governo Federal que envolve a Receita Federal, o Ministério do Trabalho o INSS e a Caixa Econômica Federal.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

7.7 – A **CONTRATADA** deverá adequar os dados de todos os sistemas utilizados pela **CONTRATANTE** até a presente data (sem restringir limite de tempo), convertendo-os se necessário aos novos sistemas contratados por meio deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** manter o sistema de acordo com suas características e o seguinte:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS

9.1 – As alterações na legislação que acarretarem alterações nos sistemas contratados, serão realizadas pela **CONTRATADA**. Outras solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de pessoa ou área responsável, ao domicílio da primeira, via fax ou correio eletrônico (e-mail), acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.4 - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

13.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

13.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

13.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital nº 03/2018 de **CONVITE** nº 02/2018, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMARCA

15.1 - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleita a Comarca de Pirangi/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, _ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José dos Reis Esteves

CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. S. Matheus
RG:26.454.762-7

Nome: Rafaela Albino dos Reis
RG: 47.659.104-1